

CONTRATO Nº. 56 /2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E A CENTER MED COMERCIAL LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Manoel Eligio da Mota, 660, CEP 49.690.000. Monte Alegre de Sergipe/SE, CNPJ n°. 11.602.838/0001-71, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui pelo seu titular, o Sr. EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA, brasileiro, maior, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliada na sede do município de Monte Alegre de Sergipe/SE, e do outro lado, a Empresa CENTER MED COMERCIAL LTDA - EPP, com sede à Rua Monte Alegre, n°. 415, Bairro Sebastião Lopes da Silva — CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE, inscrita no CNPJ sob n°. 00.659.050/0001-85, representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. RICARDO NUNES MOTA, RG n°. 812.718 SSP/SE e inscrito no CPF n°. 345.384.705-97, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente termo, escorado no Art. 24, V da Lei n°. 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Aquisição de medicamentos e insumos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Alegre de Sergipe/SE, conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
09	CATETER PERIFERICO MATERIAL CATETER: POLIMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO: VENOSO, MATERIAL AGULHA: AGULHA AÇO INOX, DIAMETRO: 24 GAU, COMPRIMENTO: CERCA 15MM, CONECTOR: CONECTOR PADRAO, COMPONENTE 1: CAMARA REFLUXO C/ FILTRO, COMPONENTE2: C/SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDONt/32, TIPO USO: ESTERIL DESCARTAVEL,	4000	R\$ 1,80	R\$ 7.200,00





EMBALAGEM INDIVIDUAL	
TOTAL	
	R\$ 7.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRECO

2.1 Pela perfeita e integral execução deste Contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Monte Alegre de Sergipe pagará o preço global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei. .

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1 O preço ajustado na forma da cláusula segunda deste Contrato será efetuado na Tesouraria da Prefeitura, após autorização da Sra. Prefeita Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes deste Termo vigente, correrá por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro 2022:

UO: 14007 - Fundo Municipal de Saúde;

Atividade: 10.301.0007.2031 - Gestão da Atenção Básica em Saúde

Elemento de Despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16000

CLÁÚSULA QUINTA - PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados á partir da sua assinatura, conforme legislação.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Efetuar a entrega do objeto contratado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias uteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Empenho, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e possuir prazo de validade não inferior a 01 (um) ano, contados da data da entrega dos mesmos;
- 6.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (dias) dias corridos, a contar da notificação do Fundo Municipal de Saúde, correndo todos custos por conta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da





contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do fornecimento.

- 6.4. Todos os produtos deverão estar em conformidade com o solicitado.
- 6.5. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas neste termo, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 Fica expresso que a fiscalização deste Contrato será exercida pelo Fundo Municipal de Monte Alegre de Sergipe/Se, designando um funcionário para este fim.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES

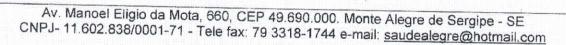
8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos:
- 8.1.6. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente documento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesás decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.2.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 8.2.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.2.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste documento, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.2.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações





assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.2.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, ainda que seja transporte especial, quando o produto assim exigir, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega do objeto até o devido atesto da nota fiscal, inclusive o frete;

8.2.1.7. Cumprir com a legislação vigente inerente ao objeto, inclusive com todos os encargos tributários, fiscais, trabalhista, devendo arcar ainda, com todas as despesas e custo necessários ao cumprimento do objeto.

8.2.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do fornecimento.

8.2.1.9. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:
 - a) Advertência;
- b) multa no valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência, que deverá ser recolhida por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela contratante;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 São motivos para a rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei n. ° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA

11.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que por aceso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro Distrital de Monte Alegre de Sergipe/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



12.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Monte Alegre de Sergipe(SE) 25 de outubro de 2022.

EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante

Legres Holg

CENTER MED COMERCIAL LTDA - EPP

RICARDO NUNES MOTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª. Mountan Ouraclinton Vias Facios

RG: 03.689 245

RU: 03.68\\.245-3

Nome: Nome: RG: 3.367.618.6